



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

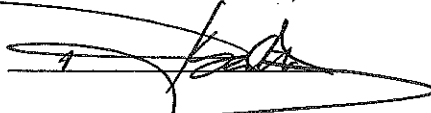
Despacho IPVC-P-35/2013

HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA DA ENGENHARIA E TECNOLOGIAS

A alínea a) do artigo 48º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do diário da república, n.º 26, de 26 de fevereiro de 2009, estabelece como atribuição da área científica aprovar a proposta de regulamento da área apresentada pelo respetivo coordenador.

A presente proposta foi objeto de aprovação em reunião plenária realizada em 13 de dezembro de 2012, pelo que ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30º dos Estatutos do IPVC, homologo o Regulamento da Área Científica da Engenharia e Tecnologias, em anexo.

Viana do Castelo, 23 de outubro de 2013.

O Presidente do IPVC,

Rui Alberto Martins Teixeira

Anexo

REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA DA ENGENHARIA E TECNOLOGIAS

Artigo 1º

Definição

A Área Científica da Engenharia e Tecnologias, adiante designada por ACET, é uma estrutura permanente de apoio à criação e transmissão do conhecimento, à atividade científica e académica, às atividades de extensão e à gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Artigo 2º

Constituição

1- A ACET agrega os Grupos Disciplinares de Engenharia Alimentar, de Engenharia Civil e de Materiais e Tecnologias da Produção, adiante designados por GD, que por razões de proximidade científica a integram. Os GD podem estruturar-se em secções que configurem especificidades técnico-científicas de interesse relevante no âmbito do grupo.

2- Integram a ACET todos os docentes afetos aos grupos disciplinares que a compõe, no pressuposto de deterem o adequado perfil científico e académico e/ou a adequada experiência profissional no domínio da ACET.

Artigo 3º

Organização interna

As áreas científicas compreendem na sua organização:

- a) O coordenador da área científica;
- b) O conselho da área científica;
- c) O plenário da área científica.

Artigo 4º

Coordenador da área científica

1- O coordenador da área científica é o órgão uninominal que representa a área científica.

2- O coordenador da área científica é um professor eleito pelo plenário da área científica, nos termos de regulamento aprovado pelo Presidente do Instituto.

3- O mandato do coordenador da área científica é de dois anos, renovável uma única vez.

4- Compete ao coordenador da área científica:

- a) Representar a área;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho e do plenário da área;
- c) Coordenar as atividades da área e a gestão dos seus recursos;
- d) Zelar pelo cumprimento das obrigações dos docentes e funcionários da ACET;



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- e) Apresentar a proposta de regulamento da área;
- f) Submeter ao plenário da área a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área;
- g) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos do Instituto para a área;
- h) Coordenar as propostas de contratação, renovação e não renovação de contratos e a distribuição do serviço docente da área;
- i) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos do Instituto.

5- O coordenador da ACET tem voto de qualidade nas deliberações dos órgãos a que preside no seio da área científica.

6- Em caso de ausência ou impedimento temporário do coordenador, as suas funções serão desempenhadas, de entre os elementos do conselho da área científica de maior grau académico, pelo detentor de maior tempo de serviço.

Artigo 5.º

Conselho da área científica

- 1- O conselho da área científica é o órgão colegial responsável pela gestão corrente da área.
- 2- Compete ao conselho da área científica:
 - a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o bom funcionamento e o progresso dos projetos de ensino em que a área esteja envolvida;
 - b) Gerir os recursos afetos à área;
 - c) Propor ao conselho técnico-científico, via diretores das escolas, a contratação, a renovação e a não renovação de contratos e a distribuição do serviço docente da área, em face de propostas prévias subscritas para cada GD pelo correspondente coordenador, de acordo com a alínea h) do artº 48º e o nº4 do artº 49º dos Estatutos do IPVC. As propostas devem ser subscritas conjuntamente com os coordenadores dos cursos em que os docentes irão lecionar ou lecionam.
 - d) Dar parecer sobre a reafectação de pessoal docente da área entre áreas científicas do IPVC;



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- e) Propor ao conselho técnico-científico a política de abertura de vagas para Professor, bem como a constituição dos júris de concursos para Professor e das provas académicas no âmbito da ACET;
- f) Aprovar, sob proposta do correspondente coordenador de grupo disciplinar, a criação de secções no seio dos grupos disciplinares;
- g) Apresentar um plano de desenvolvimento estratégico da área científica, tendo em conta as orientações de política global do Instituto;
- h) Apresentar um plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia, e da formação contínua e especializada dos seus membros;
- i) Dar parecer sobre a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área;
- j) Exercer as demais competências que sejam atribuídas à área científica pelos órgãos competentes.

Artigo 6.º

Composição do conselho da área científica

O conselho da área científica tem a seguinte composição:

- a) O coordenador da área, que preside;
- b) Os coordenadores dos grupos disciplinares que integram a área.

Artigo 7.º

Funcionamento do conselho da área científica

- 1- O conselho da área científica reúne, ordinariamente, de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador da área.
- 2- De todas as reuniões do conselho de área científica será elaborada uma ata, por qualquer dos membros presentes designado para o efeito, no início da reunião.





Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

[Handwritten mark]

Artigo 8.º

Plenário da área científica

- 1- O plenário da área científica é constituído por todos os docentes afetos aos grupos disciplinares que integram a respetiva área.
- 2- Compete ao plenário da ACET:
 - a) Aprovar a proposta de regulamento da área, apresentada pelo coordenador;
 - b) Apreciar o plano de desenvolvimento estratégico da área científica bem como o plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia, e da formação contínua e especializada dos seus membros, apresentados pelo conselho da área.
 - c) Apreciar o plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área científica;
 - d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelo respetivo coordenador.
- 3- O plenário da ACET reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador da área, por sua iniciativa, ou a solicitação de um terço dos seus membros.
- 4- Na ausência de quórum, o plenário reúne decorridos trinta minutos da hora agendada para o início, desde que estejam presentes pelo menos vinte e cinco por cento dos docentes da ACET.
- 5- De todas as reuniões do plenário será elaborada uma ata, por qualquer dos membros presentes designado para o efeito, no início da reunião.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão objeto de apreciação e deliberação pelo plenário da área científica.